

<b>GESTÃO DE SEGURANÇA PARA CAMINHÕES, VEÍCULOS LEVES E MOTORISTAS (PRÓPRIOS E TERCEIROS)</b>			N.º DO DOC.:	PR-QSMS-28
ELABORADO POR: Arlindo Camino / Fernanda Gomes / Kelly Monteiro / Marrielle Souza	APROVADO POR: André Monteiro	DATA: 12/06/2017	REVISÃO: 13	PÁG: 1 / 11

## 1 OBJETIVO

Fornecer diretrizes relativas à segurança no transporte próprio e terceiro, a serem adotadas por todas as Unidades da Supergasbras.

## 2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento se aplica a todos os caminhões e veículos leves (próprios e terceiros), incluindo transporte de GLP, de resíduos e de materiais em geral, em todas as Unidades da Supergasbras - engarrafadoras, terminais, depósitos, escritórios e *break bulk*.

## 3 DEFINIÇÃO

- 3.1 **CNH** – Carteira Nacional de Habilitação para motoristas.
- 3.2 **MOPP – Movimentação Operacional de Produtos Perigosos** – Curso de capacitação para motoristas que transportam produtos perigosos.
- 3.3 **Segurança na Operação de Unidades de Processos** – Capacitação para motoristas e ajudantes de auto tanque, prevista na NR-13 (caldeiras e vasos de pressão) do ministério do trabalho.
- 3.4 **Curso NBR 15863** - Capacitação para motoristas e ajudantes de auto tanque, prevista na ABNT NBR-15863.
- 3.5 **IBAMA** – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
- 3.6 **Cadastro Técnico Federal (CTF) IBAMA** – Registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas quem, em razão de lei ou regulamento, são passíveis de controle ambiental.
- 3.7 **Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos IBAMA** – Documento obrigatório para o exercício da atividade de transporte marítimo e de transporte interestadual (terrestre e fluvial) de produtos perigosos.
- 3.8 **Licença Ambiental para o Transporte de Produtos Perigosos (estadual)** – Documento obrigatório para o exercício da atividade de transporte estadual de produtos perigosos, emitido pelo Órgão Ambiental local.

<b>GESTÃO DE SEGURANÇA PARA CAMINHÕES, VEÍCULOS LEVES E MOTORISTAS (PRÓPRIOS E TERCEIROS)</b>			<b>N.º DO DOC.:</b>	<b>PR-QSMS-28</b>
<b>ELABORADO POR:</b> Arlindo Camino / Fernanda Gomes / Kelly Monteiro / Marrielle Souza	<b>APROVADO POR:</b> André Monteiro	<b>DATA:</b> 12/06/2017	<b>REVISÃO:</b> 13	<b>PÁG:</b> 2 / 11

#### **4 RESPONSABILIDADES**

- 4.1 Gerente da Unidade de Negócio:** Garantir a aplicação e o cumprimento deste procedimento em todas as Unidades de sua responsabilidade, inclusive escritórios, depósitos e break bulks.
- 4.2 Coordenador de Operações:** Apoiar e garantir o cumprimento deste procedimento em todas as Unidades de sua responsabilidade, inclusive escritórios, depósitos e break bulks.
- 4.3 Técnico de segurança / Supervisor de frota / logística:** Garantir a atualização dos requisitos legais necessários para transporte de produtos perigosos, tanto dos motoristas quanto dos veículos, e aplicação deste procedimento nas Unidades da Supergasbras.
- 4.4 Colaboradores:** Contribuir com a empresa no cumprimento dos procedimentos descritos.

#### **5 DOCUMENTAÇÃO APLICÁVEL**

- Constituição Federal da Republica Federativa do Brasil – 1988.
- Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- Portaria 3214/1978.
- Resolução ANTT 420 - Regulamento do transporte terrestre de produtos perigosos - Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e suas atualizações
- Política de Segurança, Saúde, Meio Ambiente e Sustentabilidade da Supergasbras.
- PR-QSMS-24-Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
- ABNT NBR 9735 - Conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos

#### **6 DESCRIÇÃO DA AÇÃO**

##### **6.1 Documentação**

- 6.1.1** Os condutores de veículos devem possuir os documentos legais exigidos para o exercício da atividade, são eles:

<b>GESTÃO DE SEGURANÇA PARA CAMINHÕES, VEÍCULOS LEVES E MOTORISTAS (PRÓPRIOS E TERCEIROS)</b>			N.º DO DOC.:	PR-QSMS-28
ELABORADO POR: Arlindo Camino / Fernanda Gomes / Kelly Monteiro / Marrielle Souza	APROVADO POR: André Monteiro	DATA: 12/06/2017	REVISÃO: 13	PÁG: 3 / 11

- 6.1.1.1 Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com categoria compatível para a função;
- 6.1.1.2 Curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos – MOPP dentro da validade, aplicável apenas aos condutores que realizam transporte de produtos perigosos;
- 6.1.1.3 Curso de Direção Defensiva para todos os motoristas próprios e terceiros.
- 6.1.1.4 Todos os veículos próprios e terceiros (leves e pesados) devem ser devidamente licenciados nos Órgãos Competentes – DETRAN, Órgão Ambiental, ANP, entre outros.
- 6.1.1.5 Licença de Operação (LO) emitida por órgão ambiental competente válida ou no caso de licença vencida apresentação do protocolo do pedido de renovação 120 dias antes do vencimento da mesma.  
Nota: A LO deve contemplar no escopo da atividade o transporte da classe do resíduo ou o próprio resíduo que se deseja destinar;
- 6.1.1.6 Certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal das Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – IBAMA - válido (CTF);
- 6.1.1.7 Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos do IBAMA, quando aplicável;
- 6.1.1.8 Registro Nacional de Transportadores Rodoviários, segundo a ANTT, que trata a Lei nº 7.092 de 19 de abril de 1983;
- 6.1.1.9 CNPJ, Certidão Negativa de Débitos e Contrato Social;
- 6.1.1.10 Alvará ou Licença ou Autorização de Funcionamento emitido pela Prefeitura;
- 6.1.1.11 Autorização ou Licença do Corpo de Bombeiro.
- 6.1.1.12 Ficha de Emergência
- 6.1.1.13 Envelope de Emergência
- 6.1.1.14 RNTRC – Registro nacional para transporte rodoviário de cargas – Obrigatório para transportadores de cargas para terceiros, que trabalham mediante remuneração;
- 6.1.1.15 Declaração de carga e/ou nota fiscal ou Danfe, conhecimento de transporte, manifesto de transporte, conhecimento de frete, este documento deverá conter “Declaração de Responsabilidade” – Ex: “Declaramos que os produtos estão adequadamente acondicionados e estivados para suportar os riscos normais das etapas necessárias à operação de transporte e que atendem à regulamentação em vigor” Data 10/09/2015”;

<b>GESTÃO DE SEGURANÇA PARA CAMINHÕES, VEÍCULOS LEVES E MOTORISTAS (PRÓPRIOS E TERCEIROS)</b>			N.º DO DOC.:	PR-QSMS-28
ELABORADO POR: Arlindo Camino / Fernanda Gomes / Kelly Monteiro / Marrielle Souza	APROVADO POR: André Monteiro	DATA: 12/06/2017	REVISÃO: 13	PÁG: 4 / 11

6.1.1.16 Nota fiscal contendo descrição do produto – Ex: “ONU 1075 GLP 2.1” ou “GLP ONU 1075 2.1”

6.1.1.17 Certificado de Registro ANP;

## 6.2 Transporte de Produtos Perigosos

6.2.1 Os caminhões de transporte de produtos perigosos devem portar a respectiva Licença Ambiental de Operação para o Transporte de Produtos Perigosos.

6.2.2 Na unidade de transporte deve-se ter os conjuntos de equipamentos de proteção individual (EPI) para todas as pessoas envolvidas (motoristas e ajudantes de motoristas) no transporte, conforme descrito abaixo:

6.2.2.1 No transporte Granel

- Capacete de segurança;
- Luvas de segurança com material compatível com o produto transportado;
- Óculos de segurança contra respingos de produtos químicos, tipo ampla visão.

6.2.2.2 No transporte fracionado em botijões e cilindros envasados

- Luvas de segurança de material compatível com o produto transportado.

6.2.2.3 Conjunto de equipamentos para situações de emergência para o transporte rodoviário

- Os equipamentos do conjunto para situações de emergência devem estar em qualquer local na unidade de transporte fora do compartimento de carga, podendo estar lacrados e/ou acondicionados em locais com chave, cadeado ou outro dispositivo de trava a fim de evitar roubo/furto dos equipamentos de emergência, exceto o(s) extintor(es) de incêndio. Somente para unidades de transporte com capacidade de carga de até 3 t, podem ser colocados no compartimento de carga, próximos a uma das portas ou tampa, não podendo ser obstruídos pela carga.

6.2.2.4 A unidade de transporte deve possuir equipamentos mínimos para situações de emergência conforme descrito nos check list para veículos – QSMS-F-082.

6.2.3 Devem ser observadas as condições fixadas no Decreto ANTT N° 96.044, Resolução n° 420 da ANTT e demais atualizações, além da Instrução Normativa N° 5 do IBAMA que dispõe sobre o procedimento transitório de autorização ambiental para o exercício da atividade de transporte marítimo e interestadual, terrestre e fluvial, de produtos perigosos;

6.2.4 Durante o transporte, os seguintes documentos e exigências devem estar de posse do condutor do veículo:

<b>GESTÃO DE SEGURANÇA PARA CAMINHÕES, VEÍCULOS LEVES E MOTORISTAS (PRÓPRIOS E TERCEIROS)</b>			N.º DO DOC.:	PR-QSMS-28
ELABORADO POR: Arlindo Camino / Fernanda Gomes / Kelly Monteiro / Marrielle Souza	APROVADO POR: André Monteiro	DATA: 12/06/2017	REVISÃO: 13	PÁG: 5 / 11

6.2.4.1 Documento fiscal do resíduo transportado, emitido pela Unidade, contendo as seguintes informações:

- Número da ONU;
- Número de Risco;
- Classe ou Subclasse de Risco;
- Grupo de Embalagem;
- Declaração de que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte, atendendo a regulamentação em vigor.
- Nome e assinatura do responsável;

6.2.4.2 Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal das Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – IBAMA - válido (CTF)

6.2.4.3 Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos do IBAMA, quando aplicável;

6.2.4.4 Documento do veículo, quando carreta (do cavalo e carreta separadamente);

6.2.4.5 Ficha e o envelope de emergência do respectivo produto transportado. Os documentos devem estar em bom estado de conservação e de acordo com as normas competentes.

Nota: No caso do transporte de resíduos perigosos, o veículo deve possuir a ficha de emergência de todos os resíduos transportados. Deve verificar as incompatibilidades químicas e as documentações de acompanhamento do resíduo conforme procedimento PR-QSMS-24 – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

6.2.4.6 No caso do transporte de GLP é terminantemente proibido transportar outro produto perigoso junto no mesmo caminhão.

6.2.4.7 Os caminhões de produtos perigosos devem possuir painel de segurança e rótulo de risco em bom estado de conservação e de acordo com as normas aplicáveis.

6.2.4.8 Os veículos que transportam produtos perigosos devem possuir o conjunto mínimo de equipamentos de segurança, conforme as Normas.

6.2.4.9 Adesivo Lateral contendo número do RNTRC;

6.2.4.10 Adesivo lateral contendo número de registro ANP;

6.2.4.11 Rótulo de Risco;

6.2.4.12 Painéis de Segurança;

<b>GESTÃO DE SEGURANÇA PARA CAMINHÕES, VEÍCULOS LEVES E MOTORISTAS (PRÓPRIOS E TERCEIROS)</b>			N.º DO DOC.: PR-QSMS-28	
ELABORADO POR: Arlindo Camino / Fernanda Gomes / Kelly Monteiro / Marrielle Souza	APROVADO POR: André Monteiro	DATA: 12/06/2017	REVISÃO: 13	PÁG: 6 / 11

6.2.4.13 Crachá de identificação com foto.

6.2.4.14 Motoristas e Ajudantes do envasado deverão possuir os seguintes cursos:

- NR 20;
- Curso de direção defensiva;

6.2.4.15 Motoristas e Ajudantes de Auto Tanque deverão possuir

- NR 20;
- Curso de direção defensiva;
- NR 13;
- NBR 15863.

6.2.4.16 Em caso de transporte de transferência de GLP (operadores da estação armazenadora), devem possuir treinamento de segurança para atender ANP, NBR 15863.

### 6.3 Responsabilidades Supergasbras

6.3.1 A Unidade da Supergasbras deve garantir a entrega do Guia de Segurança para Motoristas Próprios e Terceiros (QSMS-F-80 e QSMS-F-115), através do protocolo de recebimento – Guia de Segurança, mantendo o mesmo arquivado;

6.3.2 A área de logística deve disponibilizar o plano de comunicação e emergência da Supergasbras para todos os motoristas – próprios e terceiros.

Nota: No caso de veículos de transporte de resíduos, o técnico de segurança é o responsável pela disponibilização do plano de comunicação e emergência da Supergasbras.

### 6.4 Exigências

6.4.1 Os motoristas e os ajudantes de auto tanque que efetuarem transferências de GLP, devem possuir treinamento de:

6.4.1.1 Segurança na NBR 15.863, com reciclagem a cada 05 anos, de forma a atender a ANP;

6.4.1.2 Todos os motoristas e ajudantes de transporte de GLP (envasado e auto tanque) devem realizar treinamento de segurança conforme a NR-20, com reciclagem de acordo com a norma vigente.

6.4.2 Todos os motoristas e ajudantes devem:

6.4.2.1 Manter o uniforme em boas condições de trabalho e apresentação;

<b>GESTÃO DE SEGURANÇA PARA CAMINHÕES, VEÍCULOS LEVES E MOTORISTAS (PRÓPRIOS E TERCEIROS)</b>			N.º DO DOC.:	PR-QSMS-28
ELABORADO POR: Arlindo Camino / Fernanda Gomes / Kelly Monteiro / Marrielle Souza	APROVADO POR: André Monteiro	DATA: 12/06/2017	REVISÃO: 13	PÁG: 7 / 11

- 6.4.2.2 Utilizar traje mínimo obrigatório composto de calça comprida, camisa ou camiseta com mangas curtas ou compridas, e calçados fechados;
- 6.4.2.3 Durante as atividades, todos os colaboradores devem utilizar os EPI's indicados para função conforme descrito no item 6.2.2.
- 6.4.2.4 Conhecer o plano de comunicação e emergência da Supergasbras e portar sempre uma cópia no veículo;
- 6.4.2.5 Utilizar o cinto de segurança;
- Nota: Todos os passageiros do veículo devem utilizar cinto de segurança.
- 6.4.2.6 Em nossas baias de carregamento e descarregamento é obrigatório a placa de aviso de segurança e a caixa com tranca para as chaves das carretas. As chaves devem ficar trancadas na caixa durante todo o carregamento ou descarregamento.
- 6.4.2.7 É obrigatório a demarcação no piso delimitando a área de estacionamento das carretas.
- 6.4.2.8 É proibido dirigir sob o efeito de álcool ou drogas.
- 6.4.2.9 É proibido dar carona nos veículos da distribuição (granel e envasado) e de transporte de resíduos;
- 6.4.2.10 É proibido o uso do celular ao volante (dentro e fora da empresa) e nas áreas operacionais da Supergasbras;
- 6.4.2.11 Só é permitido realizar o manuseio das portas traseiras e laterais dos caminhões em dupla (motorista e ajudante de motorista), nunca deve manusear sozinho;
- 6.4.2.12 É proibido pernoite de qualquer pessoa dentro da Unidade. O pernoite de veículos somente é autorizado pelo responsável da Unidade.
- 6.4.2.13 Nenhum motorista poderá retirar veículos sem prévia autorização (por escrito) do responsável pela Unidade.
- 6.4.2.14 A carga horária de trabalho dos motoristas e ajudantes deve respeitar o intervalo de 11 horas entre as jornadas.
- 6.4.2.15 Deve-se utilizar a buzina somente em caso de emergência.
- 6.4.2.16 Todos os caminhões, próprios e terceiros, devem dispor de alarme sonoro de ré.
- 6.4.2.17 É proibido manter a ré engatada durante a abertura da porta traseira e durante o procedimento de carga e descarga.
- 6.4.2.18 Obrigatório a colocação de cinta na última camada de vasilhames.

**Nota:** Quando a carga for montada em pilhas de tamanhos diferentes de recipientes (cargas com botijões com “quatro de alta” e “três de alta”; carga



<b>GESTÃO DE SEGURANÇA PARA CAMINHÕES, VEÍCULOS LEVES E MOTORISTAS (PRÓPRIOS E TERCEIROS)</b>			N.º DO DOC.: <b>PR-QSMS-28</b>	
ELABORADO POR: <b>Arlindo Camino / Fernanda Gomes / Kelly Monteiro / Marrielle Souza</b>	APROVADO POR: <b>André Monteiro</b>	DATA: <b>12/06/2017</b>	REVISÃO: <b>13</b>	PÁG: <b>8 / 11</b>

com botijões “quatro de alta” e cilindros, por exemplo), a carga deve ter também cinta na última camada da pilha mais alta de botijões, de forma que eles não possam tombar sobre as pilhas de recipientes de tamanho menor.

- 6.4.2.19 Todos os caminhões de transporte envasado de GLP devem:
- 6.4.2.20 Dispor de adaptação de segurança das tampas, de modo a evitar o prensamento de dedos;
- 6.4.2.21 Possuir trava de segurança das tampas dos caminhões, em bom estado de conservação.
- 6.4.2.22 A lubrificação das travas de segurança dos caminhões deve ser realizada periodicamente de acordo com a necessidade;
- 6.4.2.23 As portas devem estar sempre alinhadas (desempenadas) para que o encaixe das travas de segurança seja realizado com facilidade;
- 6.4.2.24 É proibido conduzir veículos com vasilhame com as portas abertas, inclusive da cabine.
- 6.4.2.25 É proibido transportar peças, equipamentos, materiais e vasilhame dentro da cabine.
- 6.4.2.26 É proibido o motorista permanecer dentro da cabine do caminhão ou nas proximidades durante a carga e descarga.
- 6.4.2.27 Ao estacionar os condutores devem se deslocar para a sala dos motoristas até a liberação da carreta.
- 6.4.2.28 É obrigatório obedecer às placas de sinalização.
- 6.4.2.29 A velocidade máxima permitida dentro das instalações da Supergasbras é de 10 km/h para todos os veículos (leves e pesados).
- 6.4.2.30 A velocidade máxima permitida nas estradas para o transporte de produtos perigosos em situação normal é de 80 km/h, em piso molhado a velocidade máxima é de 60 km/h.

## **6.5 Não conformidade**

- 6.5.1 Ao identificar qualquer não conformidade, o técnico de segurança da Supergasbras deverá emitir imediatamente uma Notificação à Contratada, com prazo para atendimento da irregularidade, conforme formulário QSMS-F-079;
- 6.5.2 O descumprimento da Notificação citada acima acarretará em penalidades conforme descrito abaixo:
  - 6.5.2.1 1º Descumprimento: Alerta por escrito aplicado ao infrator;



<b>GESTÃO DE SEGURANÇA PARA CAMINHÕES, VEÍCULOS LEVES E MOTORISTAS (PRÓPRIOS E TERCEIROS)</b>			N.º DO DOC.:	PR-QSMS-28
ELABORADO POR: Arlindo Camino / Fernanda Gomes / Kelly Monteiro / Marrielle Souza	APROVADO POR: André Monteiro	DATA: 12/06/2017	REVISÃO: 13	PÁG: 9 / 11

6.5.2.2 2º Descumprimento: Suspensão da entrada do infrator nas dependências da Supergasbras por uma semana;

6.5.2.3 3º Descumprimento: Bloqueio permanente da entrada do infrator nas dependências da Supergasbras.

## 6.6 Check list

6.6.1 O técnico de segurança da Unidade em conjunto com o responsável pela logística local deve garantir que o *check list* QSMS-F-082 para veículos está sendo aplicado em toda frota (própria e de terceiros);

6.6.2 A aplicação do *check list* para veículos QSMS-F-082 deve ser realizada no período máximo de três meses, contemplando todos os veículos da Unidade, incluindo transporte de resíduos, de GLP e outros materiais.

6.6.3 Além da aplicação do *check list* QSMS-F-082, são necessárias vistorias diárias realizadas pelo técnico de segurança, responsável pela logística / frota ou proprietário do veículo.

## 6.7 Emergência

6.7.1 O motorista ou ajudante devem comunicar imediatamente à Supergasbras em caso de acidente.

6.7.2 Em caso de emergência, os veículos só poderão ser movimentados com autorização do setor de segurança, ou por pessoa designado pelo mesmo.

6.7.3 Se ocorrer um acidente, havendo ou não uma fatalidade, os motoristas de caminhão não devem ser autorizados a dirigir no dia da ocorrência. Se o motorista estiver lesionado, a condução pode agravar a lesão.

6.7.4 Os condutores feridos ou em estado de choque, devem ficar nas proximidades do veículo. Dois colegas devem comparecer à cena, um para conduzir o caminhão e outro para recuperar o condutor separadamente se necessário.

6.7.5 Atenção extra é necessária quando dirigir a noite, especialmente em estradas mal sinalizadas e com pouca iluminação.

6.7.6 Os condutores de veículos envolvidos em acidentes graves podem estar em estado de choque, mesmo que não tenham ficado feridos. Devem receber assistência antes de dirigir novamente e garantir que tenham a atenção médica necessária para retornarem com segurança.

<b>GESTÃO DE SEGURANÇA PARA CAMINHÕES, VEÍCULOS LEVES E MOTORISTAS (PRÓPRIOS E TERCEIROS)</b>			N.º DO DOC.: <b>PR-QSMS-28</b>	
ELABORADO POR: <b>Arlindo Camino / Fernanda Gomes / Kelly Monteiro / Marrielle Souza</b>	APROVADO POR: <b>André Monteiro</b>	DATA: <b>12/06/2017</b>	REVISÃO: <b>13</b>	PÁG: <b>10 / 11</b>

## 7 ANEXOS

- QSMS-F-079 - Notificação de não conformidade com terceiros.
- QSMS-F-080 - Guia de Segurança com protocolo de entrega (Envasado).
- QSMS-F-082 - *Check list* veículos.
- QSMS-F-115 - Guia de Segurança com protocolo de entrega (Granel).

## 8 HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

DATA	Nº DA REVISÃO	ITEM REVISADO	DESCRIÇÃO
14/01/2016	00	-	Inicial
16/02/2016	01	3; 4;	Foram inseridas as definições e responsabilidades.
21/03/2016	02	6.34 e 6.35	Inseridos novos itens
18/05/2016	03	6.1, 6.2, 6.3, 6.4 e 6.5	Alteração do Item 6.1 Inclusão dos Itens 6.2, 6.3, 6.4 e 6.5
31/05/2016	04	2.0 e 7.0	Revisão
10/06/2016	05	6.6 e 6.7	Revisão
16/08/2016	06	Título: 1; 2; 5 e 6	Revisão
26/09/2016	07	6.2.3.14; 6.2.3.15; 6.2.3.19	Exclusão do item 6.4.1.1: NR 13 não exige reciclagem (somente para caldeiras). Inclusão do item: 6.4.9 e 6.2.3.16 QSMS-F-080 – Revisão do formulário
06/12/2016	08	5; 6.2.2; 6.4.2.2; 6.4.2.3	Inclusão dos itens
12/12/2016	09	6.4.2.7; 6.4.2.24; 6.4.2.25; 6.7.3; 6.7.4; 6.7.5	Inclusão e revisão dos itens citados.
13/12/2016	10	6.2.4.13	Item alterado
27/12/2016	11	6.4.2.18	Inclusão de Nota neste item.

<b><i>GESTÃO DE SEGURANÇA PARA CAMINHÕES, VEÍCULOS LEVES E MOTORISTAS (PRÓPRIOS E TERCEIROS)</i></b>			N.º DO DOC.: PR-QSMS-28	
ELABORADO POR: Arlindo Camino / Fernanda Gomes / Kelly Monteiro / Marrielle Souza	APROVADO POR: André Monteiro	DATA: 12/06/2017	REVISÃO: 13	PÁG: 11 / 11

08/03/2017	12	6.4.2.11; 6.4.2.22; 6.4.2.23	Revisão e inclusão dos itens citados.
12/06/2017	13	6.3.1	Revisão do item citado Elaboração do QSMS-F-115